



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 489/2015

SÚMULA – *Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis – APAE, para o exercício de 2016.*

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2016, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis – APAE**, com os seguintes valores:

I	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis – APAE	LIVRES	F. 01000	R\$	65.000,00
		PTMC	F. 00935	R\$	4.482,12
TOTAL.....				R\$	69.482,12

Parágrafo Único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo, são valores limites e totalizam R\$ 69.482,12 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas à Entidade acima mencionada, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituída e atendendo as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O repasse de que trata esta lei será efetivado mediante assinatura de convênio, celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto sua prorrogação ou ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 5º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Entidade que não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento ou mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial até o limite aqui autorizado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 11 de dezembro de 2015.**

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7240
Página n.º C – 06
Data de: 12 e 13/12/2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.